



DELIBERAÇÃO Nº06/2004 – Câmara de Graduação

Aprova o Regulamento do Trabalho de conclusão do Curso de Enfermagem.

A Câmara de Graduação, em reunião no dia 22 de junho de 2004, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Enfermagem, constante das folhas 1 a 6 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 22 de junho de 2004.

Prof. Jairo Queiroz Pacheco
Presidente da Câmara de Graduação



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

TÍTULO I

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

NOMENCLATURA E MODALIDADE

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso de Enfermagem – TCC constitui-se na elaboração de trabalho de natureza científica apresentado na forma de monografia ou artigo científico.
- Art. 2º O TCC é uma atividade acadêmica obrigatória elaborada individualmente pelo aluno concluinte do Curso de Graduação em Enfermagem.
- Art. 3º O TCC pode ser de natureza:
- I. teórica, em que o orientando discute um tema relevante com o objetivo de rever a bibliografia produzida até então, devendo analisar conceitos de vários autores e propor ou apontar novas formulações que elucidem melhor o tema em questão;
 - II. teórica-empírica, em que o orientando elabora, juntamente com a pesquisa teórica, uma pesquisa de campo, levantando os dados primários e secundários, entrando em contato direto com o universo do seu objetivo de estudo e fundamentando assim a discussão teórica a partir da análise do material coletado.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 4º O TCC em Enfermagem deve ser coerente com o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Enfermagem, atendendo aos seguintes objetivos:
- I. capacitar o orientando para a elaboração de trabalhos científicos;
 - II. levar o orientando a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso;
 - III. propiciar ao orientando o desenvolvimento de uma atividade investigativa, buscando a resolução de problemas evidenciados na prática profissional e a integração ensino-serviço-comunidade;
 - IV. estimular a produção científica e contribuir para o desenvolvimento das diferentes linhas de pesquisa dos Departamentos;
 - V. preparar o orientando para a continuidade de seus estudos e de sua formação em nível de pós-graduação.



CAPÍTULO III

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TCC

- Art. 5º A elaboração formal do TCC deve ser feito de acordo com os padrões da ABNT-NBR, sendo que os artigos científicos devem estar de acordo com as normas estabelecidas pelo conselho editorial do periódico a que se destina.
- Art. 6º O TCC deve ser elaborado individualmente, com a orientação de um docente do Curso de Enfermagem.
- § 1º O orientador poderá indicar a necessidade de co-orientação.
- § 2º A co-orientação poderá ser de um enfermeiro de serviço para os casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo aluno.
- § 3º A co-orientação deverá ser aprovada pela coordenação do TCC, a partir de uma justificativa por escrito realizada pelo orientador e orientando.
- Art. 7º O orientando deverá elaborar e apresentar o TCC durante o período letivo da última série do curso, com início conforme calendário aprovado, não podendo ultrapassar os prazos previstos no calendário do curso de enfermagem.

CAPÍTULO IV

COORDENAÇÃO E ATRIBUTOS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

- Art. 8º O Coordenador do TCC é eleito dentre os professores do Curso de Enfermagem, lotados nos Departamentos de Enfermagem ou de Saúde Coletiva. Nomeado por portaria do Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez consecutiva.
- Art. 9º Coordenador do TCC dispõe de até 10 (dez) horas semanais para cumprir suas atribuições.
- Art. 10. Compete ao Coordenador do Trabalho de Conclusão:
- I. articular-se com o Colegiado de Enfermagem e Chefia dos Departamentos do Curso, compatibilizar diretrizes, organização de desenvolvimento dos trabalhos;
 - II. coordenar a elaboração do Regulamento Interno e do Manual do TCC, encaminhando-os ao Colegiado do Curso para aprovação;
 - III. orientar os orientandos sobre a regulamentação do TCC;
 - IV. publicar juntamente com o Colegiado lista de orientadores e temas de pesquisa 30 (trinta) dias antes do período de inscrição.
 - V. convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
 - VI. organizar junto à Chefia dos Departamentos a listagem de orientandos por orientadores e encaminhá-la ao Colegiado para as devidas providências;



- VII. coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o orientador a ser substituído;
 - VIII. coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras ouvidos os orientadores, com a homologação do Colegiado do Curso;
 - IX. participar do Colegiado do Curso como membro nato;
 - X. coordenar o planejamento e implementação, em conjunto com os orientadores, as atividades pertinentes ao TCC.
- Art. 11. O Vice-Coordenador do TCC é eleito dentre os professores do Curso de Enfermagem, lotados nos Departamentos de Enfermagem ou de Saúde Coletiva, nomeado por portaria do Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez consecutiva.
- Art. 12. Compete ao Vice-Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso:
- I. colaborar com a coordenadora de TCC em suas atividades;
 - II. substituir o Coordenador do TCC em suas atribuições sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

- Art.13. A orientação do TCC é entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico de responsabilidade de docentes efetivos do Curso de Enfermagem com titulação mínima de especialista.
- Art.14. Compete ao Orientador do TCC:
- I. respeitar as normas gerais do TCC;
 - II. estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, provendo encontros no mínimo a cada quinze dias;
 - III. fornecer ao Coordenador do TCC, no início de cada ano, uma sinopse de sua área de atuação ou de pesquisa;
 - IV. orientar, acompanhar e avaliar o orientando, no processo de organização e elaboração do trabalho científico, em suas várias etapas;
 - V. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
 - VI. encaminhar ao coordenador de TCC que irá organizar e solicitar homologação ao Colegiado, após consulta ao orientando, o nome dos componentes da Banca Examinadora;
 - VII. presidir a Banca Examinadora do Trabalho por ele orientado;
 - VIII. comunicar ao Coordenador de TCC quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo tome as devidas providências;
 - IX. estabelecer a co-orientação quando se julgar necessário;
 - X. comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação de trabalhos;
 - XI. assegurar os trâmites para a aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UEL, em tempo hábil à sua realização.



Art. 15. Cabe aos docentes do curso de enfermagem, em reunião conjunta com o coordenador de TCC, deliberar sobre os pedidos de orientação e determinar o orientador de cada trabalho.

Parágrafo único. O orientador é escolhido conforme a afinidade de sua área de atuação ou de pesquisa com a temática do trabalho, respeitando-se a sua disponibilidade.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 16. Compete ao orientando:

- I. submeter-se à forma de seleção de orientador conforme o regulamento de TCC do Curso;
- II. entregar o TCC concluído à Secretaria do Colegiado em 3 (três) vias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do último dia letivo do calendário do Curso, após o aval do orientador, sendo que o orientando que não entregar o TCC no prazo determinado, está automaticamente reprovado;
- III. cumprir as normas e regulamentação próprias do TCC;
- IV. cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V. divulgar os resultados finais de seu trabalho nas organizações onde foi realizada a pesquisa;
- VI. comparecer aos encontros agendados;
- VII. indicar, junto com o orientador, nomes de convidados para compor a banca examinadora;
- VIII. caso a banca aponte a necessidade de correções ou reformulações no trabalho, o orientando deverá entregar 3 (três) cópias corrigidas do TCC, no período destinado aos exames finais previsto no calendário do curso;
- IX. caso a banca aprove o TCC, o orientando deverá entregar uma versão final na forma impressa e outra em disquete ou CD.

Art. 17. É reprovado automaticamente, com atribuição de nota zero, o orientando que comete qualquer das seguintes faltas:

- I. plágio;
- II. compra de trabalhos;
- III. falsificação de documentos;
- IV. utilização de dados fictícios não coletados conforme prevista no projeto.



Art. 18. São direitos do orientando:

- I. definir, em conjunto com o orientador, a temática, o planejamento e o cronograma de atividades do TCC, de acordo com as linhas de pesquisa dos Departamentos envolvidos no TCC que ministram aulas no curso;
- II. ter um professor orientador, indicado na forma prevista pelo Regulamento do TCC de seu curso, com conhecimento na área da temática escolhida;
- III. ser informado sobre as normas e regulamentação próprias do TCC;
- IV. comunicar ao Coordenador do TCC quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo tome as devidas providências;
- V. mudar de temática, e se for o caso, de orientador, apenas uma vez, no máximo até 1 (um) mês após o início da orientação, mediante avaliação do Coordenador do TCC.

CAPÍTULO VII

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 19. O TCC deve ser entregue aos membros da banca examinadora, 30 (trinta) dias antes do final do período letivo.

Art. 20. O orientando deve fazer a sua inscrição junto ao Colegiado do Curso de Enfermagem para definir a orientação na primeira quinzena após o início do período do TCC.

Parágrafo único. As inscrições, bem como a relação dos orientadores e seus respectivos orientandos, devem ser publicadas através de edital.

Art. 21. O planejamento das atividades para a elaboração do TCC deverá estar de acordo com os prazos definidos pelo calendário.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 22. O TCCS deve ser avaliado através de Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes da Instituição.

Art. 23. A banca examinadora a que se refere o Art. 22, é composta por 3 (três) membros, conforme segue:

- I. professor orientador – presidente da banca;
- II. 2 (dois) membros efetivos, preferencialmente docente do Curso de Enfermagem;
- III. 2 (dois) membros suplentes, preferencialmente docentes do Curso de Enfermagem da UEL.

Parágrafo único. A composição da Banca Examinadora deverá ser definida de comum acordo entre orientador e orientando.



- Art. 24. Excepcionalmente pode integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado especialista na temática do TCC a ser avaliado, desde que não acarrete ônus para a Universidade.
- Art. 25. O presidente da Banca Examinadora deve convocar os demais componentes da banca e agendar, com antecedência, uma reunião para avaliação do TCC.
- Art. 26. Após avaliação do TCC pela banca examinadora, o mesmo será considerado:
- I. aprovado;
 - II. indicado para reformulação;
 - III. reprovado.

Parágrafo único. É reprovado o orientando que, comprovadamente, não cumprir o plano de trabalho do TCC, mediante parecer fundamentado emitido pelo Coordenador do TCC e encaminhado para homologação ao Colegiado do Curso de Enfermagem.

- Art. 27. É aprovado o orientando que obtiver a média final estabelecida no Projeto Político-Pedagógico do curso de enfermagem e cumprir a carga horária curricular prevista para o TCC.
- Art. 28. O orientando que não atingir a média necessária para ser aprovado deve refazer o TCC nos aspectos indicados pela Banca Examinadora, respeitando o calendário do Curso de Graduação de Enfermagem.
- Art. 29. Para reavaliação do trabalho reformulado, fica constituída a mesma banca examinadora da primeira avaliação.
- Art. 30. O professor orientador deve acompanhar a revisão do TCC de seu orientando.

Parágrafo único. O recurso da avaliação do TCC será apreciado pelo Coordenador do TCC, orientador e mais um professor indicado pelo colegiado e departamentos envolvidos.

- Art. 31. A avaliação do TCC será documentada em ata elaborada pelo presidente da Banca, conforme critérios definidos no art. 26. o resultado deve ser informado ao orientando com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do término do calendário do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 32. Os custos da elaboração do TCC ficam a cargo do orientando.
- Art. 33. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem, ouvido o Coordenador do TCC.
- Parágrafo único – Não dirimidas as dúvidas e desacordos, os casos omissos serão remetidos à Câmara de Graduação para julgamento e deliberação.
